



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – CEP: 29.056-255 – Vitória-ES

Memorando 020/CPD/2015

Vitória, 19 de agosto de 2015.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPD)

Ao: Reitor do Ifes

Senhor Reitor,

Segundo o artigo 8º da Resolução 28/2015/CS: "*Compete à CPD e à CSPPD em cada campus prestar assessoramento ao colegiado competente ou ao dirigente máximo da instituição, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente*". O mesmo artigo 8º, em seus §§ 1º e 2º, detalha como será esse assessoramento constando na alínea "e" de ambos os parágrafos como atribuição: "*solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado*". Apesar disso as solicitações de Licença Capacitação estão gerando polêmica. Há *campi* que não estão enviando essas solicitações para as CSPPD e, conseqüentemente, não enviando para a CPD, enquanto outros o estão fazendo. Gostaríamos que fosse cumprido o que prevê a Resolução 28/2015/CS e todos os processos de Licença capacitação fossem analisados pelas CSPPD e CPD. Mesmo porque a Licença Capacitação pode ser utilizada para que o docente faça um aperfeiçoamento ou ainda para escrever sua dissertação/tese o que seria contemplado, sem sombra de dúvida, pela alínea "e" dos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução 28/2015/CS.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

José Marcos Stelzer Entringer
Presidente da CPD